

E-PROTOCOLO N.º 22.713.036-9

DATA: 05/09/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 164/2025

APROVADO EM 11/03/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/ DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC/ DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - DEP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agricultura– Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1.ª série do referido curso, a ser ofertado nas Escolas Base e nas Casas Familiares Rurais, para as instituições de ensino relacionadas no Voto deste Parecer.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agricultura – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1.ª série do referido curso, a ser ofertado nas Escolas Base e nas Casas Familiares Rurais. Parecer Favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 03/2022, em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam à PPC do curso, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados e envio da relação do corpo docente e coordenação do curso. As instituições de ensino relacionadas neste Parecer deverão encaminhar individualmente os protocolados de reconhecimento do curso e as adequações da Matriz Curricular, para as 2ª. e 3ª. séries, em cumprimento das normas nacionais e estaduais vigentes.*

E-PROTOCOLO N.º 22.713.036-9

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação – Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE a solicitação de autorização, para o funcionamento do Curso Técnico em Agricultura – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1.ª série do referido curso, a ser ofertado nas Escolas Base e nas Casas Familiares Rurais.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, analisaram os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiram seus respectivos Pareceres técnicos favoráveis, informando que o curso e as instituições de ensino atendem à legislação vigente.

Os credenciamentos ou as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentados nos protocolados.

## II - MÉRITO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc, por meio do Departamento de Educação Profissional - DEP, solicitou autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agricultura– Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1.ª série do referido curso, a ser ofertado nas Escolas Base e nas Casas Familiares Rurais.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Seed/Deduc/DEP justificou a oferta do curso:

O Agronegócio Brasileiro representou 26,6% do produto interno bruto (PIB) nacional, totalizando quase R\$2 trilhões no ano de 2020, apresentando excelente desempenho tanto para a pecuária, quanto para a agricultura (CNA, 2021). No ranking dos Estados, o Paraná está classificado em 2º lugar, produzindo cerca de R\$115 bilhões de Valor Bruto da Produção (VBP), em 2020 (ABN, 2020).

Tendo em vista a importância do Estado do Paraná, no contexto produtivo agropecuário, o Curso Técnico em Agricultura se justifica para o atendimento de um mercado promissor em plena expansão, contribuindo, também, para o

## E-PROTOCOLO N.º 22.713.036-9

aperfeiçoamento na concepção de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios essenciais do processo formativo.

O plano ora apresentado tem como eixo orientador a perspectiva de uma formação profissional como constituinte da integralidade do processo educativo.

A organização dos conhecimentos no Curso Técnico em Agricultura enfatiza o protagonismo do estudante na sua formação, na perspectiva do pleno desenvolvimento pessoal, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O Curso Técnico em Agricultura possibilita uma formação técnica, flexível, diversificada, voltada aos interesses dos sujeitos. As experiências ligadas ao mundo do trabalho, a estrutura sócio-ocupacional e os fundamentos científico-tecnológicos dos processos orientam e configuram uma trajetória educacional consciente. Tendo como ponto de partida, o trabalho como princípio educativo, proporcionando aos estudantes o diálogo com os diversos campos do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia.

Além de proporcionar aos egressos conhecimentos, saberes e competências necessárias ao exercício profissional e à cidadania, com base nos fundamentos Científico-tecnológicos, sócios históricos e culturais.

O último marco legal que atualiza e reforça a importância da EPT e seu desenvolvimento é a Res. N.º 01 do CNE/CP de 5 de janeiro de 2021, na qual as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica são definidas.

Os princípios da EPT são definidos a partir da articulação com o setor produtivo, com o apoio de profissionais diversificados e atualizados, para a construção coerente de itinerários formativos voltados ao desenvolvimento socioeconômico e aos arranjos produtivos locais, favorecendo a inserção do estudante no mercado de trabalho, contribuindo para a empregabilidade dos egressos; promoção/estímulo à inovação em todas as suas vertentes, especialmente a tecnológica, a social e a de processos, de maneira incremental e operativa.

Os princípios norteadores do Curso Técnico em Agricultura baseiam-se na indissociabilidade entre educação e prática social, bem como, entre saberes e fazeres no processo de ensino e aprendizagem, considerando-se a historicidade do conhecimento, valorizando os sujeitos do processo e as metodologias ativas e inovadoras de aprendizagem centradas nos estudantes, além de articular a Educação Básica com a Educação Profissional, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento, assumindo a pesquisa como princípio pedagógico.

A organização do currículo do Curso Técnico em Agricultura prioriza o reconhecimento dos sujeitos e suas diversidades, na qual o estudante é autor do seu processo histórico, produz sua existência, estabelece uma nova relação entre o conhecimento compreendido como produto e como processo da ação humana, conscientizando-se das diferentes formas de organizar e gerir o trabalho.

A concepção que orienta esta organização curricular incorpora a perspectiva de romper com a estrutura dual que tradicionalmente tem marcado o Ensino Médio, oferecendo ao estudante uma formação unilateral, portanto diversa da prevista pela Lei 5.692/71, ou seja: ultrapassando a formação unidimensional do técnico (FRIGOTTO, 2003).

Considerando o conhecimento em sua dimensão histórica, o compromisso da Educação Profissional integrada à Educação Básica, deve ser entendido como direito social e condição indispensável para superar uma educação que prepara o indivíduo para adaptar-se a realidade do mundo do trabalho, incorporando princípios de uma escola unitária que favorece a compreensão de significados e a integração entre teoria e a vivência da prática profissional, envolvendo as múltiplas dimensões do eixo tecnológico - Recursos Naturais ao qual está vinculado o Curso Técnico em Agricultura.

E-PROTOCOLO N.º 22.713.036-9

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação - NREs, encaminham as solicitações de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Agricultura – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, código 2336, [...]

## PLANO DE CURSO

### Dados Gerais:

**Habilitação Profissional:** Técnico em Agricultura

**Eixo Tecnológico:** Recursos Naturais

**Forma:** Integrado

**Carga Horária Total do Curso:** 3.635 horas

**Regime de Funcionamento:** Integral (segunda-feira período vespertino, de terça-feira a quinta-feira período manhã e tarde e sexta-feira matutino).

**Regime de Matrícula:** Anual.

**Número de Vagas:** mínimo 25 estudantes e no máximo, de acordo com o m<sup>2</sup> da sala de aula

**Período de Integralização do Curso:** Mínimo de 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos.

**Requisitos de Acesso:** Conclusão do Ensino Fundamental

**Modalidade de Oferta:** Presencial

## Perfil Profissional de Conclusão de Curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT

O Técnico em Agricultura será habilitado para:

- Planejar, organizar, dirigir e controlar a produção vegetal de forma sustentável, analisando as características econômicas, sociais e ambientais.
- Elaborar e executar projetos de produção agrícola, aplicando as Boas Práticas de Produção Agrícola (BPA).
- Prestar assistência técnica e assessoria ao estudo e ao desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou aos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria.
- Elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias.
- Prestar assistência técnica às áreas de crédito rural e agroindustrial, de topografia na área rural, de impacto ambiental, de paisagismo, de jardinagem e horticultura, de construção de benfeitorias rurais, de drenagem e irrigação.
- Planejar, organizar e monitorar atividades de exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características, com as alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais.
- Produzir mudas e sementes, em propagação, em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação.
- Planejar, organizar e monitorar o processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria prima e dos produtos agroindustriais.
- Aplicar métodos e programas de melhoramento genético.
- Prestar assistência técnica à aplicação, à comercialização, ao manejo de produtos especializados, à recomendação e à interpretação de análise de solos, à aplicação de fertilizantes e corretivos nos tratamentos das culturas.
- Identificar os processos simbióticos de absorção, de translocação e os efeitos

## E-PROTOCOLO N.º 22.713.036-9

- alelopáticos entre solo e planta, planejando ações referentes aos tratamentos das culturas.
- Selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas.
  - Planejar e acompanhar a colheita e a pós-colheita.
  - Supervisionar o armazenamento, a conservação, a comercialização e a industrialização dos produtos agrícolas.
  - Elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção vegetal e agroindustrial.
  - Implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção agrícola.
  - Emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial.
  - Implantar pomares e acompanhar seu desenvolvimento até a fase produtiva, emitindo os respectivos certificados de origem e qualidade de produtos.
  - Treinar e conduzir equipes nas suas modalidades de atuação profissional.
  - Aplicar as legislações pertinentes ao processo produtivo e ao meio ambiente.
  - Aplicar práticas sustentáveis no manejo de conservação do solo e da água.
  - Identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos agrícolas.
  - Executar a gestão econômica e financeira da produção agrícola. - Administrar e gerenciar propriedades agrícolas.
  - Realizar procedimentos de desmembramento, parcelamento e incorporação de imóveis rurais.
  - Operar, manejar e regular máquinas, implementos e equipamentos agrícolas.
  - Operar veículos aéreos remotamente pilotados e equipamentos de precisão para monitoramento remoto da produção agrícola.

### **Certificados e Diploma**

O estudante que concluir com sucesso o Curso Técnico em Agricultura conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Agricultura.

Para este curso não estão previstas as saídas intermediárias, por essa razão, não serão fornecidos certificados.

E-PROTOCOLO N.º 22.713.036-9

## Matriz Curricular

As Matrizes Curriculares foram apresentadas nos processos e estão identificadas e assinadas pelos diretores.

### MATRIZ CURRICULAR - ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM AGRICULTURA - CFR<sup>1</sup>

NRE: inserir código e nome		MUNICÍPIO: inserir código e nome									
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: inserir código e nome											
ENDEREÇO: inserir endereço completo, com bairro, município, CEP											
TELEFONE: inserir DDD e n.º de linhas											
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná											
CURSO: Técnico em Agricultura Integrado ao Ensino Médio - CFR		TURNO:	CÓDIGO:	C.H. Total: 3.636 horas							
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025		FORMA: GRADATIVA							
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE			
				Aula Semanal	Horas Anual	Aula Semanal	Horas Anual	Aula Semanal	Horas Anual		
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	0	0	0	0		
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67		
			LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67	0	0		
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133		
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	67	0	0	0	0		
			GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0		
			HISTÓRIA	2	67	2	66	0	0		
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	SOCIOLOGIA	0	0	2	66	0	0		
			MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133		
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67		
			QUÍMICA	2	66	2	67	0	0		
			BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0		
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA</b>				<b>24</b>	<b>800</b>	<b>18</b>	<b>600</b>	<b>12</b>	<b>400</b>		
		PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO	PROJETO DE VIDA	2	67	1	33	1	33		
			EDUCAÇÃO FINANCEIRA	1	33	1	34	1	34		
<b>SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA</b>				<b>3</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>67</b>	<b>2</b>	<b>67</b>		
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA</b>				<b>27</b>	<b>900</b>	<b>20</b>	<b>667</b>	<b>14</b>	<b>467</b>		
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - IF TÉCNICO EM AGRICULTURA - CFR	COMPONENTE CURRICULAR		T	P	T + P	T	P	T + P		
		T	P	T + P	T	P	T + P	T	P	T + P	
		AGRICULTURA DE PRECISÃO	0	0	0	0	0	0	2	0	67
		CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES RURAIS	0	0	0	0	0	0	1	1	67
		GESTÃO RURAL	0	0	0	2	0	67	2	0	67
		HORTICULTURA	2	2	133	2	2	133	0	0	0
		MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	0	0	0	2	0	67	2	0	67
		MANEJO E CONSERVAÇÃO DE SOLOS	2	0	67	2	0	67	0	0	0
		PRODUÇÃO VEGETAL	2	2	133	2	2	133	2	2	133
		PROJETOS INTEGRADORES	0	0	0	1	2	100	1	2	100
		SISTEMAS AGROINDUSTRIAIS	0	0	0	0	0	0	2	2	133
		SUSTENTABILIDADE APLICADA A AGRICULTURA	0	0	0	0	0	0	1	1	67
<b>SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO</b>				<b>10</b>	<b>333</b>	<b>17</b>	<b>967</b>	<b>21</b>	<b>701</b>		
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO</b>				<b>13</b>	<b>433</b>	<b>19</b>	<b>634</b>	<b>23</b>	<b>768</b>		
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORA-RELÓGIO ANUAL<sup>1,2</sup></b>				<b>37</b>	<b>1.233</b>	<b>37</b>	<b>1.234</b>	<b>35</b>	<b>1.168</b>		

<sup>1</sup> Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.

<sup>2</sup> Para a 1ª e 2ª séries serão ofertadas 05 aulas de 50 minutos na 2ª feira e 06 aulas de 50 minutos da 3ª e 6ª feira, por dia, totalizando 37 aulas semanais. Para a 3ª série serão ofertadas 05 aulas de 50 minutos na 2ª feira, 08 aulas de 50 minutos na 3ª e 4ª feira, por dia, e 07 aulas de 50 minutos na 5ª e 6ª feira, por dia, totalizando 35 aulas semanais.

<sup>3</sup> As atividades práticas serão desenvolvidas conforme a prática docente e a pedagogia de alternância.

E-PROTOCOLO N.º 22.713.036-9

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer n.º 924/2024, de 25/09/2024 – DEP/DEDUC/SEED, analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiu Parecer favorável à solicitação de autorização para o funcionamento do curso e atestou que a documentação constante nos protocolados está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou os Relatórios Circunstanciados dos Cursos Técnicos ofertados pelas instituições de ensino relacionadas neste protocolado e apresentou o Parecer favorável n.º 2610/2024, de 03/10/2024 – CEF/Seed.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informou que as instituições de ensino relacionadas neste protocolado possuem espaço físico em condições para atender à demanda solicitada e manifestaram-se favoráveis à presente solicitação.

A Seed/PR informa que as instituições de ensino atendem às questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos. Possuem laboratórios específicos do curso ofertado. Contemplam os Termos de Convênios vigentes para as práticas profissionais previstas. Quanto ao acervo bibliográfico específico, as instituições que ainda não possuem, comprometem-se em adquirir de acordo com a demanda apresentada.

Os NREs apreciaram os Projetos Político Pedagógicos - PPPs, as Propostas Pedagógicas Curriculares - PPCs e os Regimentos Escolares, e emitiram Pareceres às instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular e as Coordenações do Curso graduadas para as respectivas funções.

A Seed/PR atesta que as instituições de ensino elencadas neste protocolado possuem Licença Sanitária e Certificado de Conformidade, conforme a legislação vigente e os prazos apresentados. Informou, ainda, que as Atas de Anuência do Conselho Escolar estão inseridas nos protocolados de cada instituição de ensino.

E-PROTOCOLO N.º 22.713.036-9

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

[...]

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31 /07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer.

Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

[...]

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP nº 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025**.

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal nº 14.945/2024. (grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais sobre a matéria.

E-PROTOCOLO N.º 22.713.036-9

Da análise deste protocolado, constatou-se que as instituições de ensino listadas estão com o prazo do credenciamento ou renovação do credenciamento, vigentes, para a oferta da Educação Básica.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agricultura – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, pelo prazo de 3 anos, a ser ofertado nas Escolas Base e nas Casas Familiares Rurais, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino mantidas pelo Estado do Paraná, relacionadas a seguir:

NÚMERO DO PROTOCOLO	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO-BASE	CASA FAMILIAR RURAL
22.664.776-7	IVAIPORÃ	CÂNDIDO DE ABREU	COLÉGIO ESTADUAL ARY BORBA CARNEIRO- EFMP	ESCOLA BASE DA CASA FAMILIAR RURAL CÂNDIDO DE ABREU
22.672.045-6	UNIÃO DA VITÓRIA	PAULO FRONTIN	COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR PEDRO BUSKO- EFMP	ESCOLA BASE DA CASA FAMILIAR RURAL DE PAULO FRONTIN
22.695.489-9	PITANGA	SANTA MARIA DO OESTE	COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOÃO CIONEK- EFMP	CASA FAMILIAR RURAL DE SANTA MARIA DO OESTE
22.617.790-6	IVAIPORÃ	ROSÁRIO DO IVAÍ	COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CAMPINEIRO DO SUL- EFMP	CASA FAMILIAR RURAL SEBASTIANA FERNANDES CARDOSO
22.622.321-5	IVAIPORÃ	LIDIANÓ-POLIS	COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO D. PEDRO I - EFMP	CASA FAMILIAR RURAL ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL
22.683.686-1	PITANGA	PITANGA	COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO DORIGON - EFMP	CASA FAMILIAR RURAL DE PITANGA
22.694.431-1	DOIS VIZINHOS	SÃO JORGE D'OESTE	COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA- EFMP	CASA FAMILIAR RURAL SÃO JORGE D'OESTE
22.692.695-0	GUARA-PUAVA	PINHÃO	COLÉGIO ESTADUAL PROF MARIO EVALDO MORSKI - EFMP	CASA FAMILIAR RURAL DE PINHÃO.

E-PROTOCOLO N.º 22.713.036-9

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente, habilitado nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar docentes e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente;

g) encaminhar a este Conselho, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais.

E-PROTOCOLO N.º 22.713.036-9

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP